PROJETO DE LEI Nº 1 2/2020

CAMARA MUNICIPAL RAUL SOARES-MG CNF J: 01.617.472/0001-50 PROTOCOLO DATA 19 106 1 3030 HORA: 15 ASS. FUNCIONÁR · O RESPC VSÁVEL

"TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO, NO SITE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RAUL SOARES/MG, DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS PELOS CIDADÃOS, NO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG"

O Povo do Município de Raul Soares/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a divulgação, no site da Poder Executivo Municipal de Raul Soares, da lista de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos, no município de Raul Soares/MG.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, incluindo-se as conveniadas.

Art. 3º - A divulgação a que estão submetidas as entidades citadas no art. 2º desta Lei refere-se à divulgação das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos juntos a estas entidades.

Art. 4º - Para proteger o sigilo dos dados dos pacientes, as entidades da Rede Municipal de Saúde deverão gerar uma numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na lista de espera sem que haja exposição de sua identidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Soares, 19 de junho de 2020.

Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do Pi

Vereador